LEI Nº 899 DE 03 DE MAIO DE 2.004

Autoriza a concessão administrativa dos bens públicos que especifica e dá outras providências.

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa dos bens públicos abaixo relacionados, os quais serão explorados através de concorrência pública:

a) Lanchonete do Clube Náutico, localizada no Grande Lago, na Av. Contorno do Lago;
b) Lanchonete do Vertedouro, localizada na Av. do Lago;
c) Lanchonete do Campo de Bocha, localizada no Estádio Municipal "Pedro Tortelli".

Art. 2º nos termos da Lei Orgânica Municipal, a com concorrência pública poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de maio de 2.004.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de maio de 2.004.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração